

Ato oficial Assinar Documentos Avulsos - 388/2025

De: Stela D. - LIC

Para: LIC - Licitação

Data: 11/11/2025 às 13:21:48

Setores envolvidos:

SERV-MUL, LIC, DIR-INS, DIR-ADMG, JUR

CONTRATO Nº 49/2025 - INSTITUTO PROSPERAR

Anexos:

CONTRATO_49_2025_INST_PROSPERAR_1_1_.pdf

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025
CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

CONTRATO Nº 49/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu diretor institucional **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, a seguir denominado CONTRATADO, com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, Bairro Novo Horizonte, no Município de Betim – MG, CEP: 32.606-036, Fone (31 99904-3950, e-mail institutoprosperrar.insp@gmail.com, presidencia@institutosocialprosperrar.org, inscrita no CNPJ sob o nº 07.261.585/0001-42, neste ato representado por sua Presidente Sra. **SILVANA MARQUES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-49 e portadora da Carteira de Identidade nº *****61, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 130/2025, Concorrência nº 02/2025**, cujo critério de julgamento foi técnica e preço, com regime de execução de empreitada por preço unitário, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, operação e gerenciamento do software de gestão operacional e controle de frequência on-line e off-line, fornecimento de terminal de marcação de ponto e aplicativo mobile e gestão de Recursos Humanos, incluindo o gerenciamento de serviços, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.
- 2.2 Quatro vertentes de FISCALIZAÇÃO se aplicarão à gestão do futuro Contrato, a saber:
- a) A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, que se constitui no acompanhamento da execução do Contrato com a finalidade de aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo, bem como a qualidade da prestação dos serviços estão compatíveis com os níveis mínimos de desempenho esperados e de acordo com definições contidas nas requisições e nos documentos que compõem e instruem todo o procedimento

de contratação.

- b) A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, que se constitui no acompanhamento do cumprimento das obrigações previdenciárias (se exigíveis), fiscais e trabalhistas, sendo necessária nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e,
- c) A FISCALIZAÇÃO SETORIAL, que terá por objetivo ser um braço do CONTRATANTE em todas as unidades onde os serviços sejam prestados, considerando que estamos no bojo da cooperação interfederativa e a execução do objeto se dará nos vários municípios consorciados. Esta fiscalização setorial pode abranger tanto os aspectos técnicos quanto os administrativos, garantindo uma maior eficiência nos contratos em que há descentralização de sua execução em diferentes unidades, como será o caso; e,
- d) A FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO, que consiste na captação de opinião quanto aos serviços por quem de fato faz uso ou é beneficiário dos mesmos (como os servidores municipais, os usuários das unidades onde ocorrerá a prestação). Sua efetivação poderá se realizar por intermédio de avaliações qualitativas relativas aos serviços e materiais disponibilizados pelo CONTRATADO, bem como pela manutenção de canais de comunicação para recebimento de reclamações e sugestões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor estimado desta contratação é de **R\$ 495.000.000,00** (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais), correspondendo ao teto orçamentário fixado, sem garantia de consumo mínimo.
- 3.2 A Tabela de Custos e Formação de Preços apresentada pelo CONTRATADO está disponibilizada no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS

4.1 REQUISITOS LEGAIS

- 4.1.1 O CONTRATADO deve observar o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao objeto, em especial atenção àquelas relacionadas ao pagamento das obrigações relacionadas à encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como todas as normativas dos Conselhos de Classe, assim como a legislação afeta à segurança do trabalho, meio ambiente, etc.

4.2 REQUISITOS DE RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL

- 4.2.1 A presente contratação é considerada de grande vulto, nos termos do art. 25º, § 4º, da Lei 14.133/2021 e, portanto, a licitante vencedora deverá implantar Programa de Integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, caso já não o tenha.



- 4.2.2 O programa de integridade deverá observar, no mínimo, os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022, e sua implementação será comprovada mediante a apresentação de relatório circunstanciado, assinado por responsável técnico do CONTRATADO, acompanhado de documentação comprobatória, no prazo estabelecido. O descumprimento injustificado implicará a aplicação das sanções previstas contratualmente e na Lei nº 14.133/2021, inclusive a possibilidade de rescisão contratual.
- 4.2.3 A exigência de implantação de Programa de Integridade nas contratações de grande vulto tem por objetivo atender ao disposto no art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 4.3.1 Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública.
- 4.3.2 O CONTRATADO deverá adotar critérios adequados para a seleção de profissionais que irão atuar diretamente na execução do objeto, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.
- 4.3.3 O CONTRATADO compromete-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 4.3.4 O CONTRATADO declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais
- 4.3.5 As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução destes serviços, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 4.3.6 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.



4.4 REQUISITOS A SEREM APRESENTADOS EM ATÉ 30 (DIAS) APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

- 4.4.1 O CONTRATADO obriga-se a apresentar, implantar e manter, durante toda a vigência contratual, sistemas informatizados de faturamento, e para o controle de frequência e gestão operacional, devidamente compatíveis com a legislação vigente e adequados às especificidades dos serviços contratados, garantindo sua plena funcionalidade e atualização contínua.

4.5 REQUISITOS TEMPORAIS, DE IMPLEMENTAÇÃO E DE IMPLANTAÇÃO

- 4.5.1 O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante recebimento de ordem de serviço formalizada pelo CONTRATANTE.
- 4.5.2 Os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como período de adaptação e ajustes operacionais, durante o qual o CONTRATADO deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.
- 4.5.3 No período de adaptação e ajustes operacionais, o CONTRATADO deverá definir sua agenda de implementação dos serviços, que poderá se dar de forma gradual e escalonada, mas sempre em comum acordo com o gestor do Contrato, a quem deverá ser submetido o planejamento.
- 4.5.4 O CONTRATADO deverá comunicar formalmente e tempestivamente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço, impactando prazos, custos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ele ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. O prazo de execução poderá ser suspenso até que o fator que deu causa ao atraso seja sanado, a suspensão só será iniciada após a autorização do CONTRATANTE, no caso de não concordar com as justificativas, os prazos são reestabelecidos, desconsiderando a solicitação. A decisão de retornar o atendimento é de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

Deverão ser observadas as seguintes disposições:

- 5.1 Exigência de declaração do CONTRATADO quanto à sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 5.2 Exigência de indicação de proposto para representá-lo durante a execução do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de sua assinatura;
- 5.3 Que estabeleçam que o pagamento mensal pelo CONTRATANTE ocorrerá após a

comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias (se aplicável) e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pelo CONTRATADO relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

- 5.4 Que estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;
- 5.5 Que prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra: que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário, encargos correlatos e verbas rescisórias dos empregados do CONTRATADO que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pelo CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome do CONTRATANTE, único responsável pela respectiva movimentação e controle, valores estes condizentes com a Tabela de Custos e Formação de Preços apresentada pelo CONTRATADO;
- 5.6 Que exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS;
- 5.7 Que prevejam a verificação pelo CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados do CONTRATADO que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto: 1) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; 2) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional; 3) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; 4) aos depósitos do FGTS; e 5) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 5.7.1 O pagamento efetuado diretamente pelo CONTRATANTE nos casos especificados, não configurará vínculo empregatício ou implicará na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público especialmente designado, tomando as providências cabíveis junto ao CONTRATADO.
- 6.2 Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.3 Não permitir que os empregados do CONTRATADO realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, observado o limite da legislação trabalhista.

- 6.4 Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.
- 6.5 Efetuar, quando tal atribuição lhe for imputada expressamente pela legislação afeta, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO.
- 6.6 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 6.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário e nos casos excepcionais declinados anteriormente no Termo de Referência;
 - 6.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Instituto CONTRATADO;
 - 6.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do CONTRATADO, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 6.6.4 Considerar os trabalhadores do CONTRATADO como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 6.7.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 6.7.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias (se devido) e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 6.7.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 6.8 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATATO

- 7.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas



contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

- 7.2 No caso de fornecimento de materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, os valores referentes aos materiais serão definidos mediante cotação de mercado, incluindo um orçamento do próprio CONTRATADO.
- 7.3 Realizar o gerenciamento dos serviços, conforme demanda do município contratante, e conforme definido em Plano de Operacional específico, que abarcarão as particularidades do serviço local.
- 7.4 No caso de gerenciamento dos serviços, o CONTRATADO deverá assegurar a organização, administração e gerenciamento das unidades administrativas, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e materiais necessários à garantia do seu pleno funcionamento.
- 7.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.6 Implantar serviço de logística de suprimentos, a fim de garantir adequado fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos.
- 7.7 Gerir, guardar, conservar e manter o prédio, terreno e os bens cedidos e inventariados pelo CONTRATANTE, ou por ele intermediados, incluindo os mobiliários e os equipamentos.
- 7.8 Assumir os riscos inerentes a atividade.
- 7.9 Contratar, após aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, pessoal para compor o quadro funcional do CONTRATADO, nos casos de demanda de pessoal, observando sempre que possível a seleção de mão de obra local.
- 7.10 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 7.11 O CONTRATADO fica obrigado a pagar adicional de insalubridade a todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, quando for o caso, em conformidade com um laudo, elaborado mediante perícia técnica a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), e em estrito alinhamento às normas regulamentadoras aplicáveis.
- 7.12 Dá-se ao CONTRATADO o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para providenciar a execução da perícia e apresentação dos laudos elaborados.

- 7.13 O CONTRATADO é quem detém total gerência sobre a mão de obra utilizada na execução dos serviços.
- 7.13.1 Em caso de encerramento da prestação de serviços pelo CONTRATANTE em determinada unidade de trabalho, compete exclusivamente ao CONTRATADO decidir sobre a destinação dos empregados ali alocados, inclusive quanto à eventual realocação para outras unidades onde mantenha contratos ativos.
- 7.13.2 Em caso de desmobilização contratual, nos termos do item anterior, o CONTRATADO deverá encaminhar a relação dos empregados que serão desligados e daqueles que serão aproveitados em outros projetos para ciência do CONTRATANTE.
- 7.13.3 O CONTRATADO, em caso de desmobilização, será a única responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados realocados para outros projetos e daqueles que não serão desligados em razão de estabilidade no emprego.
- 7.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens utilizados na execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.15 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, providenciando treinamento para tanto.
- 7.16 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, ressalvados os casos de seleção pública isonômica.
- 7.17 Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de contratação de cada empregado. Além disso, providenciar, de forma imediata à contratação, a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários ao desempenho das atividades, sempre que aplicável, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes.
- 7.18 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 7.18.1 Todo uniforme seguirá o mesmo padrão e, após o fechamento de contratos para atendimento dos municípios consorciados, os mesmos deverão acrescentar uma silkagem que identifique a expressão: “a serviço do município de _____”.
- 7.18.2 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

- 7.18.3 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 7.19 O CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação após o segundo mês de prestação dos serviços:
- 7.20.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 7.20.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo CONTRATADO; e
- 7.20.3 Exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços;
- 7.20.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 7.20.5 Os dados referentes a este item servirão para fiscalização do contrato e a guarda destes será feita em observância ao que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.20 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas eletrônicos, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE. As obrigações oriundas de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes deverão ser repassadas imediatamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o registro/homologação dos mesmos, regra esta que poderá ser excepcionada mediante justificativa expressa do CONTRATADO.



- 7.21.1 Não serão incluídas na Tabela de Custos e Formação de Preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.22 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, no prazo máximo previsto no art. 459, §1º da CLT, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 7.24 Autorizar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS (se devidas), quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.24.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 7.25 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores do CONTRATADO, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias (quando o caso), que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica em seu nome, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores. Os valores a serem utilizados deverão ser apresentados com antecedência para o CONTRATANTE.
- 7.25.1 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação será de incumbência única do CONTRATANTE, feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- a) 13º (décimo terceiro) salário;
 - b) Férias e um terço constitucional de férias;
 - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa

(quando aplicável); e

d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.25.1.1 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão definidos conforme Planilha de Custos apresentada pelo próprio CONTRATANTE.

7.25.2 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*.

7.25.3 Os valores referentes às provisões mencionadas no termo que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente ao CONTRATADO que vier a prestar os serviços.

7.25.4 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.25.5 O CONTRATADO poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.25.6 Na situação do subitem acima, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será efetivada a liberação, em até 5 (cinco) dias úteis, dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios pelo CONTRATADO.

7.25.7 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.25.8 O CONTRATADO deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

7.25.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e para com o FGTS relativos ao serviço contratado.

7.23 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

- 7.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 7.25 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.26 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.
- 7.27.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 7.27.2 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível, bem como o acesso ao seu contracheque antes ou conjuntamente ao pagamento.
- 7.27 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, dentre os quais se destaca a instalação de relógio de ponto eletrônico, que deverá demonstrar que o registro foi realizado, pelo empregado, na unidade de trabalho, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do envio da Autorização de Serviço.
- 7.28 O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, formalmente ao CONTRATANTE, e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional (ficha cadastral), bem como e-mail e telefone para o contato direto entre o CONTRATANTE e este.
- 7.28.1 A fim de não ter o vínculo da pessoalidade, o preposto não poderá ser um empregado terceirizado que preste serviço nas unidades do CONTRATANTE, ou seja, deve ser uma pessoa externa. O preposto, uma vez indicado pelo CONTRATADO e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 7.28.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;



- 7.28.3 O prazo para o preposto responder os questionamentos, esclarecimentos e demais solicitações do CONTRATANTE será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio do e-mail pelo fiscal para o e-mail do preposto, com exceção das solicitações de mão de obra não residente e chamados emergenciais. Ressalta-se que dependendo do conteúdo da notificação, o preposto deverá comparecer pessoalmente à sede administrativa do CONTRATANTE para as tratativas, sendo que tal solicitação constará no e-mail do fiscal, respeitando o prazo acima;
- 7.28.4 O CONTRATADO orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 7.28.5 O preposto deverá, obrigatoriamente, realizar visitas mensais aos postos de trabalho onde há prestação de serviços, devendo apresentar-se aos empregados e ao fiscal do contrato como representante do CONTRATADO, visando sanar, na oportunidade, quaisquer questionamentos e solicitações.
- 7.29 O CONTRATADO será responsável pela contratação do funcionário terceirizado que prestará o serviço para o CONTRATANTE, bem como todos os encargos referente a admissão, demissão, aviso de férias e demais relações trabalhistas.
- 7.29.1 A contratação do funcionário terceirizado deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da formalização da demanda pelo CONTRATANTE.
- 7.29.2 O prazo mencionado no item anterior poderá, por liberalidade do CONTRATANTE, ser prorrogado em caso de apresentação de justificativa escrita pelo CONTRATADO no mesmo prazo.
- 7.30 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.31 Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias (quando cabíveis), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE.
- 7.31.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.31.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do CONTRATADO que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



- 7.32 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.33 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.
- 7.34 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.35 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte ou auxílio transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto nos casos dispostos no art. 134 da Lei nº 14.133/21.
- 7.36 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias, ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 7.37 Quando da emissão das faturas/notas fiscais, o CONTRATADO deverá encaminhar 2 (duas) notas fiscais distintas, sendo uma para a prestação de serviços e outra para o fornecimento de materiais, visto que a tributação incidente é diferenciada. Poderá o CONTRATADO apresentar uma Nota Fiscal conjugada, neste caso deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal conjugada, o acordo de cooperação entre a Sefaz Estadual e a Prefeitura Municipal de competência tributária para recolhimento dos respectivos impostos resultantes da prestação dos serviços e fornecimento de materiais.
- 7.38 Fornecer, quando solicitado pela fiscalização o registro de ocorrências relativas a pessoal, andamento dos serviços e material retirado e adquirido.
- 7.39 Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, Relatório Técnico Mensal, documento este imprescindível do processo de pagamento, detalhando a execução dos serviços.
- 7.40 Cumprir rigorosamente com toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, executando-os em conformidade com as normas técnicas vigentes, zelando pela segurança e saúde do trabalhador, responsabilizando-se por qualquer acidente de trabalho, danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE e a terceiros, de tal modo que os serviços sejam prestados com eficiência e máxima segurança.
- 7.41 Observar as normas de segurança e saúde no trabalho.



- 7.42 Providenciar sinalização de segurança (cones, faixas de alerta e interdição, placas de advertência, etc.), quando necessário, no local da execução dos serviços, para proteção de bens e pessoas.
- 7.43 Utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio.
- 7.44 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 7.45 Ser responsável pelo atendimento aos seus empregados por quaisquer acidentes e/ou mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço.
- 7.46 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, podendo o CONTRATANTE se reservar ao direito de rejeitá-los sempre que contrariarem os padrões especificados.
- 7.47 Disponibilizar, para a perfeita prestação dos serviços, somente empregados aptos, habilitados, qualificados e treinados, os quais deverão estar devidamente identificados.
- 7.48 Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos.
- 7.49 Manter Central de Atendimento (call center) por meio de ligação gratuita, de segunda a sexta-feira em horário comercial de 08h00 as 17h00, para dar suporte aos empregados contratados, sendo obrigatório gerar um número de protocolo de atendimento para identificar e acompanhar os questionamentos realizados.
- 7.49.1 O prazo para a devolutiva será de 24 (vinte e quatro) horas, contato a partir do registro do protocolo, podendo ser por telefone, SMS ou via e-mail.
- 7.50 Em nenhuma hipótese alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.
- 7.51 Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE e substituir, sempre que exigido e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 7.52 Adotar critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme determinado abaixo:
- 7.52.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

- 7.52.2 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 7.52.3 Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica os produtos a serem descartados;
- 7.52.4 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;
- 7.52.5 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local na execução dos serviços;
- 7.52.6 Desenvolver e implementar programa interno de conscientização dos empregados designados, com foco na: redução do consumo de energia elétrica e de água; minimização da produção de resíduos sólidos; promoção de condutas e hábitos sustentáveis no ambiente de trabalho;
- 7.52.7 O CONTRATADO deverá estabelecer, em comum acordo com o CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua dos serviços prestados;
- 7.52.8 Os materiais empregados pelo CONTRATADO deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- 7.52.9 A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 7.53 Assumir todas as responsabilidades e sanções, as quais deverão correr a expensas do CONTRATADO, inclusive o cumprimento da Convenção Coletiva do Sindicato que abrange a área territorial de atuação da entidade vigente e suas alterações durante o período de vigência do contrato.
- 7.54 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais junto a nota fiscal de prestação do serviço.
- 7.55 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidades decorrentes.
- 7.56 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal do empregado.

- 7.57 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE, dos municípios, ou de outra empresa prestadora de serviço.
- 7.58 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências em que os serviços deverão ser prestados, por meios próprios ou mediante vale/auxílio-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.
- 7.59 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.60 Sujeitar-se às demais condições descritas no presente contrato.
- 7.61 Cumprir, no que couber, as:
- 7.61.1 Normas, especificações e métodos da ABNT;
 - 7.61.2 Leis trabalhistas vigentes;
 - 7.61.3 Os pontos omissos deverão obedecer às normas internacionais incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro pertinentes ao assunto.
- 7.62 São de responsabilidade do CONTRATADO as seguintes obrigações sociais:
- 7.62.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, quando aplicável. É dever do CONTRATADO saldá-los na época própria, uma vez que o empregado não mantém nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 7.62.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas o empregado durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido em dependência do CONTRATANTE;
 - 7.62.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 7.62.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 - 7.62.5 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 7.63 São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- 7.63.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 7.63.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 7.63.3 Providenciar, através de equipe especializada, o devido acompanhamento e alocação dos empregados de acordo com a demanda apresentada na implantação dos serviços junto a cada localidade. A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste contrato, salvo nos casos previstos neste, ou especificamente e formalmente autorizados pelo CONTRATANTE.
- 7.64 Constitui-se ainda, como obrigação e responsabilidade do CONTRATADO, adotar métodos isonômicos de seleção dos empregados a serem alocados na prestação dos serviços afetos a este contrato, dando ao processo seletivo ampla divulgação e publicidade e, na medida do aplicável, adotar os princípios gerais que regem a Administração Pública, dentre os quais se destacam o da impessoalidade, igualdade, moralidade e eficiência.
- 7.65 Fica estipulado que o CONTRATADO deverá providenciar o referenciado procedimento seletivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da solicitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa do CONTRATADO, contados da formalização individual da demanda.
- 7.66 Os profissionais alocados para a execução material dos serviços poderão ser admitidos pelas diversas formas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas, dentre as quais destaca-se a contratação por prazo determinado, indeterminado, intermitente e temporário.
- 7.67 No que pertine ao contrato intermitente (freelancer), o contrato deverá ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.
- 7.68 Sobre o contrato intermitente (freelancer), considerando que o valor que é pago ao profissional correspondente ao salário mais repouso semanal remunerado, será feito um divisor de 22 (vinte e dois) dias, representando uma média da quantidade de dias úteis no mês, já estando contemplado neste valor o repouso.
- 7.69 O prazo para formalização da demanda e convocação do empregado intermitente para prestação material do serviço, deverá respeitar a previsão do art. 452-A, §1º da CLT.
- 7.70 Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas: remuneração proporcional conforme previsto em contrato de trabalho, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro



salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais. O CONTRATADO obrigará-se a entregar o recibo ao empregador no momento de seu pagamento e este recibo deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das referidas parcelas.

7.71 Além do pagamento das parcelas indicadas no item acima, o empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

7.72 Manter escritório localizado a um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do CONTRATANTE, situado na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, para que através de preposto, possa manter contato com a Diretoria de Administração e Gestão do CONTRATANTE, quando se fizer necessário, objetivando o planejamento dos serviços, busca da solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato.

7.72.1 A comprovação de instalação do escritório deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato Administrativo. Entende-se como comprovação de instalação o Documento Básico de Entrada (DBE), fornecido pela Receita Federal. Caso a Receita Federal, por sua exclusiva culpa, ultrapasse o prazo acima, este poderá excepcionalmente ser prorrogado até que o Órgão finalize o processo.

7.72.2 Tal exigência se dá em razão da complexidade do objeto, e se torna imprescindível à adequada execução da prestação de serviços, ao qual serão prestados em diversos municípios da região atendida pelo CONTRATANTE.

7.73 O CONTRATADO obriga-se a apresentar, implantar e manter, durante toda a vigência contratual, sistema informatizado de faturamento que seja compatível com as exigências legais aplicáveis e adequado às especificidades dos serviços contratados.

7.73.1 O CONTRATADO deverá garantir a integridade, autenticidade e disponibilidade das informações processadas no sistema de faturamento, por meio da utilização de senhas intransferíveis, responsabilizando-se por sua guarda e pela atualização contínua do sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

8.1 O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante recebimento de ordem de serviço formalizada pelo CONTRATANTE.

8.2 Os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como período de adaptação e ajustes operacionais, durante o qual o CONTRATADO deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

19 de 48



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 8.3 A prestação dos serviços ocorrerá nas unidades do CONTRATANTE e nas unidades dos Municípios consorciados, bem como naqueles que vierem a integrar o CONTRATANTE futuramente.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o CONTRANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

• Rotinas de Fiscalização

- 9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

• Fiscalização Técnica

- 9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.
- 9.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



- 9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

• **Fiscalização Administrativa**

- 9.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

• **Gestor do Contrato**

- 9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução



contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 9.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.23 O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.24 O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato: às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; à notificação formal de que o CONTRATADO está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

- 10.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO.
- 10.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 10.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 10.2.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- 10.2.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 10.3 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

- 10.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 10.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 10.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 10.7 Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 10.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 10.8.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual o CONTRATADO está vinculado seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.
- 10.9 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual o CONTRATADO está vinculado, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.
- 10.10A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que



entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual o CONTRATADO está vinculado, ressalvado o subitem seguinte:

10.10.1 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual o CONTRATADO está vinculado venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

10.11A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

10.12 Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.13 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.14 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.15 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.16 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.17 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos

decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

- 10.18 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 10.19 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 10.20 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 10.21 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 10.22 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 10.23 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 10.24 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 10.25 O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 2 (dois) meses, contado da data do fornecimento, pelo CONTRATADO, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 10.26 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 10.27 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 10.28 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.29 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada,



de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

- 10.30 Caso o CONTRATADO esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 10.31 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 10.32 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 11.2 Nos serviços de gerenciamento, para fins de pagamento, o CONTRATADO somente poderá emitir o faturamento dos serviços através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pelo CONTRATANTE do relatório contendo a prestação de contas.
- 11.3 Os pagamentos somente serão efetuados com o devido recebimento das planilhas de custo detalhadas, onde especificarão, por itens, os valores devidos ao CONTRATADO. As planilhas deverão conter o descritivo do item/serviço, valor unitário, quantidade e valor total executado.
- 11.4 As planilhas serão verificadas pelo CONTRATANTE e no caso de detecção de erros, o CONTRATADO será acionada para correção. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar, no mês seguinte, o valor pago indevidamente por serviços glosados, indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência do CONTRATADO.
- 11.5 Outras documentações poderão ser solicitadas durante a execução do contrato, para fins de comprovação da prestação de serviços.
- 11.6 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao CONTRATADO para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de liquidação e pagamento só iniciará contagem a partir da reapresentação do documento com o vício sanado.
- 11.9 Para os itens presentes na parte Gerenciamento de Serviços, os valores dos serviços são classificados em elementos (rubricas financeiras) que nomeia e tipifica esse serviço, que pode ser formado e composto por mais itens que resultam no serviço tabelado em

si. Nessa situação, por ser um elemento composto, admite-se a variação de valor do serviço, uma vez que a quantidade de itens que o compõe pode sofrer variação, a depender da necessidade de execução. Neste caso, a remuneração do serviço se dará por produção dos itens que o compõe, sendo a valoração resultado da multiplicação dos quantitativos de itens produzidos, os quais são precificados no momento de criação do serviço por meio do Plano Operacional.

- 11.10 No tocante ao Gerenciamento de Serviços, o CONTRATADO deverá prestar contas ao CONTRATANTE e às Comissões designadas, até o 5º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, de acordo com modelo determinado pelo CONTRATANTE, ou atendendo a outros prazos adequados às operações.
- 11.11 O CONTRATADO deverá disponibilizar relatórios de serviços com o objetivo de demonstrar as atividades realizadas, os indicadores de nível de serviço e as intercorrências técnicas relacionadas à execução dos serviços. Quando não expressamente indicado no Termo, o formato e a periodicidade serão ajustados entre as partes por ocasião da reunião inicial.
- 11.12 A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 11.13 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que o CONTRATADO suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.
- 11.14 Para os serviços de Gerenciamento realizados por meio de Plano Operacional, com o objetivo de manter a qualidade dos serviços prestados, serão acordados entre as partes os percentuais de cumprimento das metas estabelecidas, os quais condicionam a remuneração integral dos serviços descritos. Da mesma forma, serão definidos os percentuais de glosa aplicáveis em caso de não atingimento das metas acordadas.
- 11.15 Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do gestor do contrato.
- 11.16 Após a assinatura do contrato e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, será adotado sistemicamente mecanismos de fiscalização, por meio de documentos, ferramentas, computacionais ou não, e vistorias *in loco*.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos internos próprios, a partir da comprovação da execução e entrega dos processos compreendidos no objeto especificado neste contrato, dentro das condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 12.2 Os pagamentos ao CONTRATADO somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte do CONTRATANTE.
- 12.3 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente aos serviços demandados, nas condições deste contrato, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedido pelo setor Service ICISMEP.
- 12.4 O pagamento decorrente da execução do objeto da contratação será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO conforme preenchimento da Tabela de Custos e Formação de Preços, modelagem esta que se justifica ante a complexidade inerente aos contratos com mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 12.5 Na Tabela de Custos e Formação de Preços (Anexo I) estarão detalhados os componentes de custo que incidem na formação dos preços dos serviços, podendo ser adequada em função das peculiaridades envolvidas na contratação.
- 12.6 Nos elementos que se referenciam aos custos e aos tributos devem estar incluídos todo e qualquer custo operacional finalístico ou de meio para execução dos serviços, bem como toda espécie de tributação, incluindo taxas, emolumentos etc., sempre observado os valores mínimos de remuneração de cada empregado.
- 12.7 Para efeito de esclarecimento e reforço, o valor pago como salário aos empregados contratados para a execução do objeto deve ser o valor estabelecido caso a caso, conforme documento formalizador de demanda que considerará as realidades locais e regionais e os salários praticados pelos municípios, definidos ou defendidos pelos Sindicatos etc., sendo VEDADO estabelecimento de salários MENORES e LIVRE a fixação de qualquer valor acima do mínimo definido.
- 12.8 A prática de pagamento de valores abaixo dos definidos na formalização de cada demanda se constituirá em descumprimento contratual, sujeitando o CONTRATADO às sanções definidas no Contrato.
- 12.9 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação, apresentação da nota fiscal e documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após pagamento do município no qual o serviço foi executado e/ou em até 30 (trinta) dias após o devido ateste.
- 12.10 A nota fiscal deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



- 12.11 Identificada qualquer divergência na nota fiscal, o CONTRATANTE deverá devolvê-la ao CONTRATADO para que sejam feitas as correções necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 12.12 O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de transferência em conta corrente bancária a ser informada pelo CONTRATADO ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos. Ressalte-se que os pagamentos serão efetuados em 3 (três) contas distintas: uma aberta em nome do CONTRATANTE destinada à provisão trabalhista; outra, também em nome do CONTRATANTE, destinada à contrapartida social; e outra em nome do CONTRATADO destinada ao pagamento pelo serviço mensal executado.
- 12.14 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 12.15 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o CONTRATADO dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 12.16 Para fins de pagamento, o CONTRATADO somente poderá emitir o faturamento dos serviços através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pelo CONTRATANTE do relatório de execução, devendo ainda o faturamento estar acompanhado das informações afetas aos empregados alocados no período de referência.
- 12.17 O relatório de execução das atividades deverá ser apresentado de forma detalhada, constando o nome dos empregados, a função, a carga horária realizada, o período de trabalho (diurno, noturno, semana, fim de semana etc.), e ainda, de forma consolidada, com os quantitativos e valores totais.
- 12.18 O relatório de execução das atividades deverá ser entregue ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o fechamento da medição que deverá ser coincidente com a competência mensal (do primeiro ao último dia do mês).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMISSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Considerado a liberdade gerencial do negócio privado e que segundo a Declaração de Liberdade Econômica, constitui dever da Administração Pública evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente, impor exigências que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios;
- 13.2 Considerando que, inobstante seja pessoal o contrato administrativo, as prestações não têm por objeto serviços de caráter personalíssimo;
- 13.3 Considerando que a Lei de Licitações permite que o CONTRATADO transfira ou ceda a terceiros, a execução do objeto, dada a concentração, racionalização e especialização

de atividades;

- 13.4 Considerando que o CONTRATADO responde perante o CONTRATANTE pela execução total do objeto contratado e não se estabelece relação direta entre o CONTRATANTE e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, o CONTRATADO é plenamente responsável; ou seja, a responsabilidade do CONTRATADO é plena, legal e contratual;
- 13.5 Fica previamente permitida que a execução material do objeto se dê através de subcontratação de outras empresas/entidades, desde que atendidas as exigências previstas; situação na qual o CONTRATADO manterá integral responsabilidade pela execução dos serviços – inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviços exigidos e assumindo todos os riscos e deveres inerentes à subcontratação – não podendo, em hipótese alguma, repassá-la à empresa subcontratada.
- 13.6 Fica VEDADA a transferência do escopo atinente à ADMINISTRAÇÃO dos serviços regionalizados, posto que este elemento constitui o elo e estruturação de toda linha de cuidados.
- 13.7 Em caso de subcontratação, o CONTRATADO deve especificar claramente junto ao CONTRATANTE o que está sendo subcontratado e informar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) responsável(is) por executar a parcela subcontratada.
- 13.8 A subcontratação só será considerada irregular no caso de se evidenciar que o CONTRATADO, ao invés de gerenciar partes do processo - numa salutar liberdade gerencial de seu negócio -, encontra-se transferindo a terceiros suas obrigações assumidas perante a Administração, o que se evidenciará em subcontratações acima do limite de 70% (setenta por cento) do valor global da proposta de preços e/ou contrato – conforme o caso, permitindo-se reavaliações deste percentual no curso da execução contratual, desde que objeto de Termo Aditivo.
- 13.9 No caso de adotar o instituto da subcontratação, o CONTRATANTE poderá requerer do CONTRATADO a complementação de informações e empreender todas as análises técnicas e administrativas que julgar necessárias.
- 13.10 Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o CONTRATADO terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROCEDIMENTOS FORMAIS DE INTERAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 DA REUNIÃO INICIAL

- 14.1.1 O CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, convocará o CONTRATADO, imediatamente após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada reunião inicial – com o objetivo de:

- 14.1.1.1 Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o preposto do CONTRATADO;
 - 14.1.1.2 Definir as providências necessárias para inserção do CONTRATADO no ambiente de prestação dos serviços;
 - 14.1.1.3 Definir as providências de implantação dos serviços;
 - 14.1.1.4 Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato.
- 14.1.2 Na reunião inicial o CONTRATADO deverá apresentar seu preposto e poderá proceder com as apresentações técnicas do seu processo de trabalho.
- 14.1.3 Havendo necessidade de outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos.
- 14.1.4 Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do contrato.

14.2 DAS REUNIÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS

- 14.2.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO se reunirão periodicamente, no mínimo a cada 15 (quinze) dias, para avaliação técnica do andamento da execução contratual, apresentação de pontos de melhoria e transferência de conhecimentos.
- 14.2.2 Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo CONTRATANTE sendo obrigação do CONTRATO atender às convocações.

14.3 DO ENCAMINHAMENTO DAS DEMANDAS

- 14.3.1 A autorização de serviço (AF) é o instrumento normativo padrão para formalização das demandas ao CONTRATADO. A critério do CONTRATANTE, esse instrumento poderá ser substituído por registros eletrônicos em sistema informatizado hábil – inclusive no que diz respeito ao registro de requisições de serviço.
- 14.3.2 Encaminhadas as demandas ao CONTRATADO, mediante autorizações de serviço, a ciência do preposto (e/ou do responsável técnico do item de serviço) deve ser registrada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após recebimento do documento, na forma hábil pactuada entre as partes (inclusive por intermédio de sistema informatizado). Decorrido esse prazo e não firmada

a ciência espontânea, o CONTRATANTE considerará a autorização de serviço (AF) como recebida pelo CONTRATADO.

- 14.3.3 As autorizações de serviço (AF) serão numeradas sequencialmente a partir da primeira ordem emitida acompanhada com o ano correspondente ao de sua abertura. Ao início de um novo ano, a numeração da AF poderá ser reiniciada. As autorizações de serviço poderão ser abertas e gerenciadas por meio de sistema informatizado.
- 14.3.4 A abertura de autorizações de serviço (AF) observará a capacidade de gestão do CONTRATANTE para gerenciar projetos e acompanhar demandas. Assim, como poderão ser replanejadas a qualquer momento a critério do CONTRATANTE, considerando suas necessidades e prioridades, o que será registrado no histórico de ocorrências.
- 14.3.5 A critério do CONTRATANTE, as ferramentas utilizadas nos processos e os modelos e padrões poderão ser atualizados em razão de evolução tecnológica ou metodológica, devendo o CONTRATADO se adequar em até 30 (trinta) dias corridos. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, visando promover melhorias e/ou correções no processo, alterar o protocolo de gestão de autorizações de serviços, desde que respeitadas as premissas definidas neste contrato e mediante prévia comunicação ao CONTRATADO.
- 14.3.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá se recusar a prestar os serviços contratados, negando o recebimento ou o atendimento a autorizações de serviços, exceto nas situações previstas em Lei.
- 14.3.7 O CONTRATADO deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução dos serviços impactando os prazos, os custos ou a qualidade a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério do CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.

14.4 DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS

- 14.4.1 O CONTRATADO deverá disponibilizar relatórios de serviços com o objetivo de demonstrar as atividades realizadas, os indicadores de nível de serviço e as intercorrências técnicas relacionadas à execução dos serviços. Quando não expressamente indicado neste contrato, o formato e a periodicidade serão ajustados entre as partes por ocasião da reunião inicial ou reuniões técnicas periódicas.
- 14.4.2 Objetivando a atestar a veracidade e a fidedignidade das informações e dados apresentados pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir a comprovação das informações prestadas pelo CONTRATADO, quer através do fornecimento de dados brutos ou através de auditoria nas



ferramentas utilizadas para geração e tratamento desses dados. A recusa, a morosidade ou a comprovada má-fé do CONTRATADO em prover tais informações é passível de sanção através da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis.

14.5 DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

14.5.1 A transição contratual inicial, a fim de preparar o CONTRATADO a assumir integralmente as obrigações advindas com o contrato, deverá ser viabilizada sem ônus adicional ao CONTRATANTE, e será baseada em reuniões técnicas e repasse de documentos.

14.5.2 O processo de transição contratual se inicia a partir do momento em que o CONTRATADO assume as responsabilidades, através da assinatura do contrato, pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação, tomando ciência oficial dos serviços programados.

14.5.3 Essa medida visa resguardar a continuidade e necessidade de integralidade dos serviços prestados, seja nas unidades ICISMEP, seja nas unidades dos Municípios ou unidades do Sistema Único de Saúde, devido à impossibilidade de execução parcial dos serviços pelo CONTRATADO, uma vez que CONTRATANTE e os municípios não possuem outros meios para prover os serviços, casos eles sejam parciais. Além do que esta parcialidade não supre as necessidades dos serviços já em andamento, devido às demandas próprias do setor saúde.

14.5.4 Ultrapassados os 5 (cinco) dias úteis para o início da prestação de serviços, dá-se andamento à transição contratual que deverá ser finalizada em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços.

14.5.5 Os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como período de adaptação e ajustes operacionais, durante o qual o CONTRATADO deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços, devendo nesse período prestar 100% dos serviços programados pelo CONTRATANTE.

Quadro 3: Transição contratual

EVENTO	PRAZO DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE
E1	-	Assinatura do CONTRATO	CONTRATANTE / CONTRATADO
E2	E1 + até 5 dias	REUNIÃO INICIAL	CONTRATANTE / CONTRATADO
E3	E1 + 5 dias úteis	Início da execução do Contrato	CONTRATANTE / CONTRATADO

E4	E1 + 20 dias	Apresentação de PLANO DE TRANSIÇÃO	CONTRATANTE / CONTRATADO
E5	E4 + 45 dias	Encerramento da TRANSIÇÃO CONTRATUAL e marco da implementação completa dos serviços	CONTRATANTE / CONTRATADO

14.6 DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.6.1 O CONTRATADO está sujeito ao cumprimento de regramentos específicos que a obrigam a prover solução de continuidade da prestação dos serviços em situações tais como:

14.6.1.1 Assegurar, nos casos de ocorrência de greves ou paralisações de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus respectivos locais de trabalho;

14.6.1.2 Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades, observando as obrigações do CONTRATADO; e

14.6.1.3 Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados na prestação dos serviços que eventualmente não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos, ou mediante solicitação justificada do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas afetas à execução desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº. 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, no percentual 1% (um por cento) do valor total do contrato.

16.2 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo CONTRATADO no prazo inicialmente concedido.

16.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

16.4 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura

do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

- 16.5 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal e alteração de valores, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 16.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 16.7 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 16.8 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo CONTRATADO, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica indicado pelo CONTRATANTE, com correção monetária.
- 16.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 16.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.11 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 16.12 O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 16.13 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.13.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.13.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO; e



- 16.13.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO.
- 16.14 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do CONTRATADO, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 16.15 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.16 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.
- 16.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 16.18 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 16.19 O CONTRATANTE deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 16.20 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 16.21 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 16.22 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, a autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 16.23 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.



- 16.24 O CONTRATANTE deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 16.25 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 16.26 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.27 Também poderá haver liberação da garantia se o CONTRATADO comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 16.28 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada, que ficará retido pelo prazo de dois anos, para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2 Como o objeto envolve a contrapartida social, o cronograma de execução do respectivo projeto, deverá contemplar os lapsos temporais necessários para o cumprimento das etapas, sendo que uma vez definidos, será de observância compulsória, podendo, contudo, em casos específicos, ser revisto ou atualizado.
- 17.3 Para fins de renovação contratual, o gestor do contrato, com base no histórico de gestão do contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à área administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento.
- 17.4 Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, o CONTRATADO fica obrigado a promover atividades de encerramento contratual, adotando um plano de transição final, evitando-se perda de informações e, se o caso, transferindo aos técnicos do CONTRATANTE ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, informações essenciais à continuidade dos mesmos, desde que tais informações não se caracterizem em estratégicas ao negócio do CONTRATADO.
- 18.2 Após o término do contrato, o CONTRATADO deverá retirar todo e qualquer bem de que seja proprietário e que, eventualmente, esteja alocado nas instalações do CONTRATANTE, assim como providenciar a devolução de recursos que lhe tenham sido eventualmente cedidos pelo CONTRATANTE e, quando for o caso, a desinstalação de recursos de software de sua propriedade mantidos no ambiente do CONTRATANTE.
- 18.3 A extinção do contrato ocorrerá ainda nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:
- 18.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 18.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 19.1 A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprová-la conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um dever da Administração que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.



19.2 O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 19.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.2.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.2.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.2.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 19.2.13 incorrer em qualquer prática listada no Quadro 1.

19.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- 19.3.1 advertência;
- 19.3.2 multa;
- 19.3.3 impedimento de licitar e contratar;
- 19.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

- 19.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.5 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 19.5.1 Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.5.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4, 19.2.5, 19.2.6 e 19.2.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.5.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 19.2.8, 19.2.9, 19.2.10, 19.2.11 e 19.2.12 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 19.6 Serão aplicadas as sanções de multa nos seguintes casos:
- 19.6.1 Compensatória, para a infração descrita acima no subitem 19.2.1 e na ocorrência dos eventos indicados no quadro 01, cuja multa será de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.
- 19.6.2 Compensatória, para a infração descrita acima nos subitens 19.2.2 e 19.2.3 de até 1% (um por cento) do valor da contratação.
- 19.6.3 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 19.2.4, 19.2.5 e 19.2.6 de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação.
- 19.6.4 Moratória, para as infrações descritas no subitem 19.2.7, de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 19.6.5 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 19.2.8, 19.2.9, 19.2.10, 19.2.11 e 19.2.12 de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação.
- 19.6.6 Moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 19.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso

I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.8 A aplicação das sanções previstas nos subitens 19.3.3 e 19.3.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos da Lei.

QUADRO x: RELAÇÃO DE EVENTOS DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ERM.01	Deixar de cumprir os requisitos legais e regulamentares relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.02	Utilizar ou manter na execução dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.03	Utilizar ou manter na execução dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que apresente conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou desacordo às normas internas estabelecidas pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.05	Utilizar as dependências e/ou os recursos do CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do contrato e/ou em desacordo com as instruções e normas internas do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.06	Recusar-se a entregar ao CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do contrato e/ou prevista nas obrigações do CONTRATADO, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso, bem como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.08	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do

	CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.09	Permitir que seus funcionários ou prepostos realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.10	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pelo CONTRATANTE. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.11	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do contrato. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.12	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.13	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do contrato e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s). [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente, assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.15	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviços. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado; ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

ERM.17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do contrato. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados). [por evento / por dia de inadimplemento da obrigação]
ERM.19	Violar sigilo de dados ou informações do CONTRATANTE, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao objeto. [por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

19.9 Cumpre ao gestor do contrato e à autoridade administrativa competente, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de advertência antes da gradação para sanção de multa, assim como para as sanções subsequentes.

19.10 Mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos ou diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do contrato em função da inexecução total ou parcial do objeto, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

19.11 Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor do CONTRATADO, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

19.12 Suspensão temporária

19.12.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar suspende o direito dos prestadores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do CONTRANTE (órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção) por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme previsão legal contida no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

19.13 Declaração de inidoneidade

19.13.1 A declaração de inidoneidade impossibilitará o CONTRATADO interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades

da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

19.14 Serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei anticorrupção as sanções descritas no art. 6º da Lei nº 12.846/13.

19.15 As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

19.16 A aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13 não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

19.17 Serão levados em consideração na aplicação das sanções as condições previstas no art. 7º da Lei nº 12.846/13.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

20.1 O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

20.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pelo CONTRATADO, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

20.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do CONTRATADO for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará ao CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não a eximem das

responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

20.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo CONTRATADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

20.4.1 Dedução de créditos do CONTRATADO;

20.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

20.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido parcialmente, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, de modo diverso ao estabelecido na cláusula décima terceira deste contrato.

21.3 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

21.5 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.6 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CONTRATADO designadas para a execução do seu objeto, sendo o CONTRATADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 21.7 O CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE O direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 21.8 O CONTRATADO guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dessas informações, durante a vigência do presente contrato e mesmo após o seu término.
- 21.9 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CONTRATADO na execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 22.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025, CONCORRÊNCIA Nº 02/2025, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

- 24.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

SILVANA
MARQUES DA SILVA
SILVA:722828
27449
Silvana Marques da Silva
Instituto Social Prosperar

Assinado digitalmente por SILVANA MARQUES DA SILVA:72282827449 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=SILVANA MARQUES DA SILVA:72282827449 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025.11.07 17:02:12-03'00" Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Testemunhas:

1- _____

Nome Completo:

CPF:

2 - _____

Nome Completo:

CPF:



Sede administrativa

Rua das Orquideas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

ANEXO I

Tabela de Custos e Formação de Preços



Sede administrativa

Rua das Orquideas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

APÊNDICE A



TABELA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Composição da remuneração	Base
Salário base	
Valor total	R\$ -
(A) Encargos e provisões	Preencher
FGTS	8,00%
13º Salário	8,33%
Abono constitucional de férias	2,78%
Incidência do FGTS sobre 13º salário e abono constitucional de férias	0,89%
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	0,00%
Percentual total	20,00%
(B) Aviso prévio trabalhado	Preencher
Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	3,56%
Aviso-prévio trabalhado	1,94%
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,16%
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	0,00%
Percentual total	5,66%
(C) Aviso indenizado	Preencher
Aviso-prévio indenizado	3,33%
Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	0,27%
Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	0,11%
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	0,00%
Percentual total	3,71%
SUBTOTAL 1 - Remuneração + Remuneração (A+B+C)	R\$ -
(D) Benefícios previstos	Preencher
Vale transporte ou auxílio transporte (já descontado 6%)	R\$ 159,19
PAF	R\$ 30,00
Seguro de vida	R\$ 10,72
Plano Odontológico	R\$ 17,90
Outros (Programa Bem Estar e etc.)	R\$ 46,05
Valor total	R\$ 263,86
(E) Insumos diversos	Preencher
Uniformes	R\$ -
Crachá	R\$ 5,97
Treinamentos em POPS e de Segurança	R\$ 9,09
PPRA/PCSMO - (NR9 e NR7)	R\$ 34,18
EPI's - Botina, luvas, mascaras	R\$ -
Valor total	R\$ 49,24
SUBTOTAL 2 - Subtotal 1 + (D+E)	R\$ 313,10
(F) Custos indiretos	Preencher

Assinado por 4 pessoas: MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, GABRIELA MARIA VASCONCELOS SANTOS, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lciismep.1doc.com.br/verificacao/0F7C-A0D9-B10C-6083> e informe o código 0F7C-A0D9-B10C-6083

Custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos	24,80%
--	--------

(G) Retorno social	Preencher
Retorno social	1%

SUBTOTAL 3 - Subtotal 2 + Subtotal 2 x (F+G)	R\$ 393,88
---	-------------------

(H) Outras remunerações	Preencher
Adicional de insalubridade	R\$ -
Adicional de periculosidade	R\$ -
Adicional noturno	n/a
Hora extra	R\$ -
Outros	R\$ -
Incidência % dos submódulos A, B, C e D	R\$ -
Valor total	R\$ -

(I) Acréscimos	Preencher
Alimentação	R\$ -
Cesta básica	R\$ -
Outros (gratificação natalina, diárias de viagem, hospedagem e etc.)	R\$ -
Outros itens necessários para execução do serviço (Materiais de trabalho, insumos, equipamentos e afins)	R\$ -
Valor total	R\$ -

CUSTO TOTAL DO PROFISSIONAL - Subtotal 3 + (H+I)	R\$ 393,88
---	-------------------

FATOR DE CUSTO - CUSTO TOTAL/REMUNERAÇÃO	#DIV/0!
---	----------------

Assinado digitalmente por INSTITUTO SOCIAL
 PROSPERAR:07261585000142
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Betim, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=34187357000142, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ
 A1, CN=INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR:07261585000142
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Instituto Social Prosperar
 CNPJ: 07.261.585/0001-42

Assinado por 4 pessoas: MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icisnep.1doc.com.br/verificacao/0f7c-a0d9-b10c-6083> e informe o código 0f7c-a0d9-b10c-6083





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F7C-A0D9-B10C-6083

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE (CPF 041.XXX.XXX-73) em 11/11/2025 13:43:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS (CPF 122.XXX.XXX-08) em 11/11/2025 13:45:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 11/11/2025 14:44:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL (CPF 055.XXX.XXX-20) em 11/11/2025 15:19:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://icismep.1doc.com.br/verificacao/0F7C-A0D9-B10C-6083>